

Lei n.º 615, de 27 de Junho de 1.956.

Dispõe sobre pavimentação de ruas públicas.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - As taxas de pavimentação de ruas públicas, ficam fixadas de acordo com a seguinte tabela:

- | | | |
|--|----------------|---------------|
| 1.º - Calçamento asfáltico ou a paralelepípedos, | metro quadrado | at \$ 375,00; |
| 2.º - Guias de concreto, metro linear | | at 150,00; |
| 3.º - Sargetas de concreto, metro linear | | at 200,00; |
| 4.º - Guias de pedra, metro linear | | at 125,00. |

Art. 2.º - Para pagamento das taxas, nos vencimentos estipulados, conceder-se-á o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3.º - Fica revogada a Lei n.º 613, de 3 de Abril de 1.956.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disputura Municipal de Porto Feliz, em 27 de Junho de 1.956.

Carro M. M. M.
Deputado Municipal.

Assinada na Secretaria da Disputura, em 27 de Junho de 1.956.

José G. G. G.
Secretário.